



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

publicado em 18/12/98
municipal
JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL

NO 1.237/98

" FIXA VALORES PARA COBRANÇA DE LICENÇA
DE ATIVIDADE AMBULANTE NO MUNICIPIO DE
NOVA BASSANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Mu-
nicipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º Fica fixado os valores para co-
brança de Licença de Atividade Ambulante conforme quadros abaixo:

QUANTIDADE DE VRM

I - De Licença de Atividade Ambulante:

| | |
|---|----|
| 1. em caráter permanente por 1 ano: | |
| a) sem veículo..... | 03 |
| b) com veículo motorizado..... | 04 |
| c) em tendas, estandes, similares, inclu- sive nas feiras, diversões públicas a- nexo ou não a veículo..... | 05 |

2. em caráter eventual ou transitório:

| | |
|--|----|
| a) quando a transitoriedade ou eventuali- dade não for superior a 10 dias, por dia: | |
| 1. Sem veículo..... | 01 |
| 2. Com veículo de tração a motor..... | 02 |
| 3. em tendas, estandes e similares in- clusivo diversões públicas..... | 02 |

b) quando a transitoriedade ou eventuali-
dade for superior a 10 dias, por mês
ou fração:

| | |
|--|-----|
| 1. Sem veículo..... | 1,5 |
| 2. Com veículo de tração a motor..... | 2,5 |
| 3. Em tendas, estandes e similares, in- clusivo diversões públicas..... | 2,5 |

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir
e 10 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSA-
O, RS, aos dezoito dias do mês de dezembro de 1998.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
sec. Munic. Administração